



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2074/2022

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Processo nº 0043460-37.2021.8.19.0021,
ajuizado por [] -
neste ato representado por
[] .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Vara Cível** da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos: **Insulina Degludeca** (Tresiba®) e **Insulina Lispro** (Humalog®) e os insumos **tiras reagentes, agulha aplicação de insulina e lancetas** (G Tech®) e **ao suplemento nutricional** (Glucerna®SR).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 205 a 209, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1346/2022, elaborado em 27 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Insulina Degludeca** (Tresiba®) e **Insulina Lispro** (Humalog®) e os insumos **tiras reagentes**.

2. De acordo com os documentos médicos emitidos em receituário do Centro Médico Santa Cruz (fls.266 a 270), datados de 17 de agosto de 2022, emitidos pela médica []. O Autor é portador de **Diabetes Mellitus tipo 1 em uso das insulinas: Degludeca** (Tresiba®) e **Insulina Lispro** (Humalog®). Apresentou efeitos adversos com o uso da insulina Regular e outras insulinas ultrarrápidas, também não tolerou o uso da insulina NPH apresentando labilidade glicêmica intensa e hipoglicemias frequentes. Necessita fazer uso do suplemento nutricional (**Glucerna®SR**) para melhor controle metabólico. Foi então prescrito: **Insulina Degludeca** (Tresiba®) e **Insulina Lispro** (Humalog®) e os insumos **tiras reagentes, agulha aplicação de insulina e lancetas** (G Tech®) e suplemento nutricional (**Glucerna®SR**).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1346/2022, de 27 de junho de 2022 (fls. 205 a 209).

DO PLEITO

1. As **agulhas para caneta de aplicação de insulina são utilizadas acopladas à caneta aplicadora**, quando a insulina utilizada se apresentar na forma de refil para caneta permanente ou caneta aplicadora descartável. Para as canetas de insulina, as agulhas disponíveis são com 4 mm, 5 mm, 6 mm, 8 mm e 12,7 mm de comprimento. A utilização de agulha com



comprimento adequado e realização da técnica correta de aplicação, são fatores fundamentais para garantir a injeção de insulina no subcutâneo sem perdas e com desconforto mínimo¹.

2. **Lancetas** são dispositivos estéreis, apirogênicos, não tóxicos, de uso único e indicado para obter amostras de sangue capilar para testes sanguíneos. São indicadas para uso doméstico (usuários leigos) e hospitalar¹.

3. Segundo o fabricante Abbott², **Glucerna® SR** trata-se de nutrição completa e balanceada especializada para o controle glicêmico, normocalórica e hiperproteica para pacientes em nutrição oral ou enteral. Densidade calórica 0,94 kcal/ml. Sabor baunilha. Diluição padrão (0,9 kcal/ml): 6 medidas + 200 ml da água = 237 ml. Colher medida = 8,7 g. Apresentação: latas de 400g e 850g.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que **agulha aplicação de insulina** e as **lancetas (G Tech®)** **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico do Autor.

2. Quanto ao suplemento nutricional **Glucerna® SR**, informa-se que utilização de suplementos nutricionais industrializados está indicada quando o paciente é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional³.

3. A esse respeito, não foi informado no documento médico acostado, o estado nutricional do Autor, tampouco os seus dados antropométricos (minimamente peso e altura), impossibilitando avaliar seu estado nutricional, assim como a ausência de informações quanto ao plano alimentar do Autor (alimentos usualmente ingeridos em um dia e suas quantidades), nos impedindo de estimar suas necessidades nutricionais.

4. Acerca do uso do suplemento nutricional **Glucerna® SR** para auxiliar no controle metabólico, ressalta-se que segundo informações do fabricante, o referido suplemento apresenta em sua composição carboidratos de lenta absorção e fibras solúveis, promovendo uma digestão e absorção mais lenta desses carboidratos, contribuindo para a redução dos picos glicêmicos⁴.

5. Destaca-se que a **ingestão alimentos ricos em fibras possui efeitos benéficos na glicemia**. As principais fontes alimentares são frutas, verduras, legumes, farelo de aveia e de cevada, semente de linhaça, além de leguminosas como feijão, ervilha, grão-de-bico e lentilha⁵.

6. Dessa forma, **participa-se que na ausência dos fatores acima destacados (comprometimento da ingestão alimentar ou do estado nutricional), não é necessária a utilização de suplementos nutricionais industrializados.**

7. No que tange à disponibilidade dos pleitos, através SUS, cabe elucidar que:

- **lancetas – estão padronizados** para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, aos pacientes portadores de diabetes mellitus dependentes de insulina. Para ter acesso, o **Representante legal do Autor deve comparecer à unidade básica de saúde** mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação do referido item.

¹ GRUPO INJEX. Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA. Lanceta. Disponível em: <<http://www.injex.com.br/Linha-Diabetes/Lanceta/10/>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

² Pocket Nutricional da Abbot®. Glucerna® SR.

³ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

⁴ Abbott. Glucerna. Disponível em: <<https://abraceavida.com.br/glucerna#>>. Acesso em: 02 set.2022.

⁵ Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017-2018. São Paulo: Editora Clannad, 2017. Disponível em: <<https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 02 set.2022.



- **Agulha para caneta de aplicação de insulina não está padronizada** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Duque de Caxias e do estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Embora a **agulha para caneta de aplicação de insulina** não seja padronizada no SUS, o CEAF-RJ dispensa, excepcionalmente, este item (kit com 30 agulhas/mês) para os usuários de **análogo de insulina de ação rápida** regularmente cadastrados no programa, segundo informações coletadas por via eletrônica (e-mail) com a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.
 - Suplemento nutricional **Glucerna® SR não integra** nenhuma lista oficial para disponibilização gratuita através do SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro.
8. Acrescenta-se que em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS verificou-se que o **Autor ainda não foi cadastrado** no CEAF para recebimento da Insulina de ação rápida.
9. Cabe adicionar que itens pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

ANA PAULA NOGUEIRA

DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 13100115

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02